

RESOLUÇÃO 008 de 13 de Setembro de 2011

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALTO/SP

CAPÍTULO I Da Instituição

Art.1º. Este Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Salto/SP – CMAS-Salto, regulamentado pela Lei Municipal nº 3076/2011.

Art.2º. O CMAS-Salto é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da política municipal de assistência social e paritário entre governo e sociedade civil, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 3076/2011.

§ Único. A estrutura necessária para o pleno funcionamento do CMAS-Salto é de responsabilidade do órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da política municipal de assistência social.

CAPÍTULO II Das Diretrizes Básicas de Atuação

Art.3º. O CMAS-Salto, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, seja assegurada como política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão.

CAPÍTULO III Da Competência

Art.4º. Compete ao CMAS-Salto:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II - Aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

V - Orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os serviços socioassistenciais, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS-Salto, realizados por entidades públicas e privadas;

VII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social e em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VIII - Aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;

IX - Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);

X - Propor alterações na estrutura dos recursos humanos existentes no município afetos à política municipal de assistência social, visando a sua adequação aos princípios e diretrizes da LOAS, da Lei Municipal nº 3076/2011 e às necessidades de atendimento da população;

XI - Zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;

XII - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária.

XIII - Apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente afeta e da definição de prioridades, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

XIV - Aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XV - Definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;

XVI - Orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos institucionais de controle;

XVII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XVIII - Inscrever entidades e organizações de assistência social, em consonância com as normas estabelecidas pelo CNAS;

XIX - Inscrever e aprovar os programas de assistência social das Organizações Não Governamentais – ONGs e dos órgãos governamentais de assistência social;

XX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XXI - Suspender temporariamente e/ou cancelar o registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidade na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, ou que não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - e da Lei Municipal nº 3076/2011;

XXII – Apreciar e aprovar os contratos e convênios com entidades de assistência social;

XXIII - Manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS/SP e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

XXIV - Divulgar, no órgão de imprensa oficial e em outro jornal de grande circulação no Município suas resoluções.

XXV - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS-Salto no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município; e

XXVI - Estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art.5º. O CMAS-Salto será presidido por um de seus membros, eleito anualmente por seus pares, juntamente com um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, observada a alternância anual entre sociedade civil e governo e compor-se-á de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, conforme definido nos artigos 3º e 8º, da Lei nº 3076/2011, assim discriminados:

- I - 6 (seis) representantes do poder executivo municipal e respectivos suplentes, sendo:
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

- II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 2 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
 - b) 2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS-Salto;
 - c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores na área da assistência social.

§ 1º. Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal, ou qualquer pessoa vinculada aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS.

§ 2º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 3º. Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

§ 4º. Todos os Conselheiros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários do CMAS-Salto serão eleitos anualmente na primeira sessão plenária de cada gestão, por meio de voto direto de seus integrantes e por maioria de votos de seus membros, devendo as vagas serem ocupadas por conselheiros titulares.

§1º. Ao Presidente do CMAS-Salto compete, principalmente, a representação do Conselho e a direção das sessões plenárias.

§2º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, lavrar e assinar a ata circunstanciada.
§3º. Ao Primeiro Secretário compete substituir o Vice-Presidente, secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva, e controlar a presença dos integrantes do CMAS-Salto, informando ao Presidente, os membros que deverão ser substituídos por faltas.
§4º. Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário.

Art. 7º. As funções dos membros do CMAS-Salto não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

§1º. Será garantido ao conselheiro representante dos usuários, o fornecimento de vale transporte, quando necessário, para o comparecimento às reuniões e/ou atividades necessárias ao pleno funcionamento do CMAS-Salto.

§2º. Para concorrer a cargos eletivos nos Poderes Executivo e Legislativo municipal, estadual ou federal, os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros do CMAS-Salto devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

CAPÍTULO V Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. O CMAS-Salto será estruturalmente organizado em:

- I - Plenário;
- II – Mesa Diretora
- III – Comissões Temáticas Permanentes
- IV - Secretaria Executiva;

Seção I Do Plenário

Art. 9º. O Plenário é a instância de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho designados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art.10. Compete ao Plenário:

- I- apresentar projetos de resolução e sobre eles deliberar, bem como formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMAS-Salto;
- II - requerer, justificadamente, que constem na pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do CMAS-Salto, bem como preferência para exame de matéria urgente;
- III - deliberar sobre os processos de inscrição e renovação de inscrição de entidades de assistência social, bem como demais matérias de sua competência;
- IV - solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- V - propor e aprovar alterações deste Regimento;
- VI - exercer outras atividades e atribuições inerentes à sua função no CMAS-Salto;
- VII - designar comissões permanentes e temporárias para tratar de assuntos específicos.

Art.11. As sessões plenárias ocorrerão conforme o disposto no Capítulo V deste Regimento.

Seção II Da Mesa Diretora

Art.12. As atividades do CMAS-Salto serão dirigidas por uma Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários do CMAS-Salto.

§1º. Compete à Mesa Diretora:

- I - convocar, por meio de seu Presidente, as sessões plenárias;
- II - propor pauta para deliberações do Plenário;
- III - responder pelos assuntos administrativos, econômicos e operacionais submetidos à apreciação e deliberação do CMAS-Salto;
- IV- divulgar as decisões e deliberações do CMAS-Salto, de forma ampla e geral, para que toda a população delas tome conhecimento;
- V - encaminhar as solicitações, providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- VI - propor alterações deste Regimento;

VII - exercer outras atribuições e atividades inerentes à função de participantes do CMAS-Salto.

§2º. Ao Presidente, na Mesa Diretora, compete:

I - convocar e dirigir as reuniões;

II - dirigir e coordenar os trabalhos;

III - comunicar a destituição dos membros faltosos nos termos deste Regimento;

IV - informar à entidade ou órgão governamental a exclusão de seu titular e solicitar a indicação de novo conselheiro o qual assumirá a vaga do suplente;

V - convocar o suplente nos casos de vacância do cargo de conselheiro titular.

§3º. As decisões da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria de votos de seus membros.

§4º. Caberá à Mesa Diretora formular relatório simples de suas reuniões e dar ciência aos Conselheiros.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art.13. A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio técnico, jurídico, administrativo e operacional ao CMAS-Salto e estará subordinada, hierarquicamente, à Mesa Diretora.

§ Único. A Secretaria Executiva do CMAS-Salto será composta por um Secretário Executivo, com formação superior em Serviço Social.

Art.14. A Secretaria Executiva será ocupada por trabalhadores do órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, designados pelo (a) gestor (a), devidamente referendados pelo CMAS-Salto.

Seção IV Das Comissões Temáticas Permanentes

Art.15. As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) Conselheiros, mediante a aprovação da maioria de votos dos membros do CMAS-Salto, respeitada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ Único. Poderá haver a presença de colaboradores pelo tempo necessário à conclusão do tema, convidados pela Comissão, após voto unânime de seus membros, observada a pertinência temática entre a pauta da Comissão e a especialidade técnica do convidado.

Art.16. Cada Comissão contará, ainda, com um membro da Mesa Diretora.

§ Único. As atividades das Comissões deverão ser pautadas pela LOAS, pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS, pela Norma Operacional Básica – NOB e NOB-RH, pela Lei nº 3076/2011, pelo presente Regimento e demais legislações afetas à matéria.

São Comissões permanentes:

I - Comissão de Política de Assistência Social

II - Comissão de Orçamento e Financiamento

III - Comissão de Normas e Legislação

§1º. As reuniões regulares das Comissões ocorrerão trimestralmente, não excluída a possibilidade de realização de reuniões extraordinárias conforme a necessidade.

§2º. Outras Comissões poderão ser criadas pelo Plenário do CMAS-Salto, observando-se a deliberação de maioria de votos de seus membros.

Art. 17. Compete à Comissão de Política de Assistência Social:

I - fixar diretrizes da Política Municipal de Assistência Social conforme deliberação de conferências;

II - propor a regulamentação da prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social;

III- zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

IV - propor a regulamentação das formas de controle social da Política Municipal de Assistência Social;

V - fixar diretrizes para o processo de formação continuada dos Conselheiros Municipais de Assistência Social.

VI - acompanhar o cumprimento das deliberações aprovadas nas Conferências a curto (a cada 2 anos), médio (a cada 4 anos) e longo (a cada 10 anos) prazos.

§ Único. São atribuições da Comissão de Política de Assistência Social:

I - estudar e discutir toda regulamentação relativa à Política de Assistência Social e apresentar propostas de aplicação;

II - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados;

III - incentivar a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e mensurar a qualidade dos serviços na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

IV - apresentar relatório anual sobre o cumprimento das deliberações de Conferências;

V - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Art.18. Compete à Comissão de Orçamento e Financiamento monitorar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ Único. São atribuições da Comissão de Orçamento e Financiamento:

I - discutir, avaliar e emitir parecer acerca das previsões orçamentárias e execuções financeiras;

II- discutir, avaliar e emitir parecer acerca da prestação de contas trimestral dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

III- discutir, avaliar e emitir parecer acerca dos recursos oriundos das três esferas de governo.

Art.19. Compete à Comissão de Normas e Legislação:

I - regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, filantrópica e sem fins lucrativos de assistência social, em consonância com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social;

II - elaborar critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;

III - monitorar o processo de inscrição de entidades e organizações não governamentais de assistência social no Município, observando e considerando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

IV - assessorar o Conselho no processo de fiscalização das entidades e organizações de assistência social, segundo princípios e diretrizes da LOAS;

V- elaborar e atualizar o Regimento Interno do CMAS-Salto.

§ Único. São atribuições da Comissão de Normas e Legislação:

I - elaborar critérios de inscrição de entidades prestadoras de serviços, assessoramento e de defesa de direitos na área da Assistência Social no CMAS-Salto;

II - analisar e emitir parecer sobre solicitação de inscrição e renovação de inscrição de entidades;

III - avaliar, propor e revisar toda regulamentação relativa ao CMAS-Salto.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art.20. O Plenário do CMAS-Salto reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, devendo seu dia da semana e horário ser decidido na 1ª Plenária de cada gestão.

Art.21. As sessões extraordinárias do Plenário serão convocadas pela Mesa Diretora.

§ Único. Aplicam-se às sessões extraordinárias os mesmos princípios que orientam as sessões ordinárias.

Art.22. A pauta das sessões ordinárias será elaborada pela Mesa Diretora e divulgada por meio eletrônico, e a convocação, no mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data fixada.

Art.23. As sessões plenárias serão abertas a todos os interessados, que poderão assisti-las como ouvintes.

§ Único. Somente terão direito a voz nas reuniões plenárias os membros titulares e suplentes do CMAS-Salto.

Seção I Da Ordem de Trabalho

Art.24. As sessões plenárias do CMAS-Salto iniciar-se-ão no horário previsto, desde que presentes a maioria de seus membros, e versará sobre a matéria constante da pauta.

§1º. Ocorrendo falta de quorum para instalação da sessão plenária, automaticamente será convocada nova sessão.

§2º. As sessões plenárias terão duração máxima de 2 (duas) horas, salvo deliberação em contrário da maioria de votos de seus membros.

Art.25. Confirmado o quorum para realização da sessão plenária, o Presidente a declarará aberta, obedecendo à seguinte ordem:

I - leitura e correções da ata da reunião anterior, sua votação e aprovação;

II - leitura da pauta e das justificativas de ausências de conselheiros;

III - discussão e aprovação da pauta;

IV - formação de comissões temporárias para discussão de matérias específicas;

V - indicação da pauta para a sessão plenária seguinte;

VI - apresentação de informações de interesse geral.

§1º. A inclusão de matéria não prevista na pauta da sessão plenária será feita no momento de sua aprovação.

§2º. Os assuntos incluídos na ordem do dia e não deliberados constarão, automaticamente, da pauta da sessão plenária seguinte.

Art.26. Da sessão plenária será lavrada ata circunstanciada, que será distribuída na Plenária seguinte, para aprovação.

Art.27. As decisões e deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros do CMAS-Salto.

Art.28. Uma vez encaminhada à votação, o mérito da matéria não poderá ser discutido novamente.

Seção II Do Direito a Voto

Art. 29. Cada conselheiro titular tem direito a 1 (um) voto.

§ Único. O direito de voto nas sessões plenárias é individual e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

Art.30. Cada conselheiro presente na sessão plenária poderá se manifestar sobre a matéria em discussão, durante o tempo máximo de 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois).

Art.31. O assunto que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser com ele esgotado, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.

Seção III Das representações

Art.32. Qualquer Conselheiro (a) do CMAS-Salto, Ministério Público, entidades e cidadãos poderão representar, por escrito, a este Conselho sobre o descumprimento das condições e requisitos previstos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, assim como atos e omissões do Poder Público e de Conselheiros Municipais de Assistência Social, afetos às

competências deste Conselho, indicando os fatos com suas circunstâncias, o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde essas possam ser obtidas, sendo observado o seguinte procedimento:

- I - recebida a representação, será designada Comissão pela Mesa Diretora, que apresentará relatório indicando a pertinência da denúncia com a competência do CMAS-Salto;
- II- caso identificada a competência do CMAS-Salto para a apuração da matéria constante da representação, o denunciado será notificado sobre o seu inteiro teor;
- III - notificado, o denunciado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e produção de provas;
- IV - apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, a Comissão, em 15 (quinze) dias, proferirá seu voto, salvo se considerar indispensável à realização de diligências;
- V - havendo determinação de diligências, a Comissão proferirá o seu voto em 15 (quinze) dias após a sua realização;
- VI - o CMAS-Salto deliberará acerca da questão, até a primeira sessão plenária seguinte à apresentação do voto da Comissão;
- VII - da decisão poderá o denunciante interpor recurso ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do ato na imprensa local.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.33. São direitos do Conselheiro:

- I - participar com voz e voto das deliberações que competem ao CMAS-Salto, considerando sua participação nas instâncias instituídas para sua organização;
- II - compor Comissões de trabalho sejam elas permanentes ou temporárias;
- III - ausentar-se das sessões plenárias, desde que apresente justificativa por escrito, de acordo com os limites estabelecidos neste Regimento;
- IV - apresentar denúncias e solicitar diligências concernentes ao desenvolvimento e controle da implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- V - apresentar propostas concernentes ao desenvolvimento e controle da Política Municipal de Assistência Social.

Art.34. É dever do conselheiro, titular e suplente, participar das instâncias de deliberação, decisão e trabalho do CMAS - Salto, de acordo com os critérios de escolha e participação em cada uma das instâncias referidas no Capítulo V deste Regimento, desenvolvendo as atribuições e competências a elas referentes.

§1º. Nas sessões plenárias compete ao Conselheiro:

- I - propor temas ou matérias pertinentes ao desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social;
- II - apresentar propostas, submetendo-as à votação;
- III - eleger a Mesa Diretora;
- IV - apresentar denúncias;
- V - solicitar diligências;
- VI - propor alterações deste Regimento;
- VII - votar e ser votado.

§2º. Na Mesa Diretora, compete ao conselheiro, de acordo com as atribuições de seus componentes:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de caráter administrativo, econômico ou operacional referentes ao funcionamento do CMAS-Salto;
- II - encaminhar as deliberações do Plenário;
- III- representar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Salto - quando designado.

§3º. Nas Comissões de Trabalho permanentes ou temporárias, compete ao Conselheiro:

- I - estudar, discutir e desenvolver propostas de aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social e do CMAS-Salto, de acordo com a sua temática;
- II - emitir pareceres sobre processos e matérias referentes à Política Municipal de Assistência Social, quando solicitado;
- III - apresentar denúncias;

IV - solicitar diligências.

Art.35. É dever do conselheiro suplente:

I - participar das atividades do CMAS-Salto, de acordo com os critérios de cada instância de participação, de forma complementar ou em substituição ao seu titular;

II - participar das sessões plenárias com voz e sem voto quando seu titular estiver presente;

III - substituir o seu titular nas sessões plenárias quando este estiver ausente;

IV - substituir definitivamente seu titular, em caso de vacância.

CAPÍTULO VIII DAS FALTAS DOS CONSELHEIROS

Art.36. O Conselheiro que renunciar ou não comparecer a três sessões plenárias consecutivas ou a cinco intercaladas, por ano, sem justificativa escrita, nos moldes do disposto no artigo 37 deste Regimento Interno, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

§1º. Nos casos em que o suplente assumir a titularidade ou em que não haja suplente para ocupar a vaga do titular, será convocada nova eleição para membros da sociedade civil ou comunicada ao Executivo Municipal à necessidade de indicação de novos membros.

§2º. O Conselheiro que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas de Comissões de que for membro ou a cinco intercaladas, por ano, sem justificativa escrita, nos moldes do disposto no artigo 37 deste Regimento Interno, perderá, automaticamente, sua vaga, cabendo ao Plenário indicar novo membro, observada a paridade.

Art.37. Serão reconhecidas como justificativas às ausências os motivos de:

I - doença pessoal ou familiar;

II - férias;

III - licença médica e licenças maternidade e paternidade;

IV - casamento e óbito;

V- impedimento por trabalho no caso de Conselheiro usuário.

§ Único. Os casos omissos deverão ser apreciados pela Mesa Diretora e referendados em sessão plenária.

Art. 38. O controle de faltas será realizado pela Mesa Diretora, que apresentará nas sessões plenárias o registro das faltas, justificativas e substituições.

Art.39. O Conselheiro sujeito a qualquer das penalidades previstas neste Capítulo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso por escrito à Mesa Diretora, que dará parecer na sessão plenária ordinária seguinte.

CAPÍTULO IX DA POSSE, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art.40. Os Conselheiros eleitos em assembleias bem como os nomeados pelo Executivo serão empossados em cerimônia específica para tal fim.

§1. O Conselheiro suplente será empossado pelo Presidente do CMAS-Salto no ato de substituição do titular, após nomeação pelo Chefe do Executivo.

§2º. O mandato do Conselheiro poderá ser prorrogado, por deliberação do Plenário, nos casos em que a posse não coincidir com o término do mandato da gestão em exercício.

§3º. Na vacância do cargo de suplente da sociedade civil, recorrer-se-á às atas de eleição, para que o próximo mais votado seja conduzido à suplência deste titular.

§4º. Na vacância do cargo de suplente de representante do governo, solicitar-se-á nova indicação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§5º. Compete ao CMAS-Salto providenciar as diligências necessárias à nomeação dos Conselheiros de que trata este artigo.

Art.41. O desligamento e substituição do Conselheiro pela Mesa Diretora ocorrerão quando:
I - for por ele solicitado, por escrito, em documento próprio de justificativa, apresentado à Mesa Diretora e confirmado pelo Plenário;
II - for solicitado pelo seu segmento de representação, por meio de ofício próprio de justificativa apresentado à Mesa Diretora e confirmado pelo Plenário;
III - incorrer no disposto no artigo 36 deste Regimento Interno.
§1º. A Mesa Diretora comunicará, por escrito, ao órgão ou segmento de representação a substituição do Conselheiro e solicitará a indicação de novo membro que assumirá a vaga o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias.
§2º. Qualquer alteração na composição do Conselho deverá ser comunicada na 1ª sessão plenária subsequente.

Art.42. Compete às Entidades e Organizações de Assistência Social indicar seus legítimos representantes no CMAS-Salto.
§1º. No caso de substituição de representante durante o mandato, a entidade poderá indicar outro representante, limitado a 3 (três) substituições.
§2º. Caso a entidade não indique substituto, assumirá a primeira entidade suplente daquele segmento.
§3º. Na ausência de entidades suplentes daquele segmento, caberá ao CMAS-Salto convocar nova eleição.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Seção I Disposições Gerais

Art.43. A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil, junto ao CMAS-Salto será realizada de forma direta, com escrutínio secreto, sob o acompanhamento do Ministério Público.

Art.44. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 03 (três) conselheiros representantes do Poder Público e 03 (três) da Sociedade Civil eleitos pelo Plenário do Conselho, 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, sendo que esta Comissão será dissolvida com a posse dos eleitos.

Art.45. Deverá ser garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante todo o processo eleitoral.

Art.46. O mandato dos eleitos terá duração de 02 (dois) anos a contar da data da posse com direito a reeleição por igual período e apenas por uma vez.

Art.47. A posse dos eleitos deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS-Salto.

Seção II Do Processo Eleitoral

Art.48. Compete a comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral montando o arquivo com todos os documentos referentes, em 02 (duas) vias;
- b) Designar membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- c) Fazer as comunicações referentes de todo o processo eleitoral;
- d) Providenciar todo o material eleitoral;
- e) Providenciar a relação de todos votantes;

- f) Fazer a inscrição dos candidatos representantes das entidades e organizações de assistência social, dos trabalhadores e organizações da área da assistência social e dos usuários e organizações de usuários que compõem o Conselho;
- g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

Art.49. A comissão eleitoral registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por seus membros.

Art.50. As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:

- a) Nome e sigla do Conselho;
- b) Data, horário e local de inscrição;
- c) Prazo para o processo eleitoral (prazo para inscrição, impugnação e apresentação de recursos);
- d) Condições para candidaturas;
- e) Data da eleição;
- f) Local e horário das eleições;
- g) Assinatura da comissão;
- h) Data do edital.

Art.51. A divulgação do processo eleitoral deverá ser realizada através dos meios de comunicação do Município e a fixação do edital em locais de acesso público, 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições.

Art.52. O prazo para registro das candidaturas será de 12 (doze) dias úteis a partir da publicação do edital.

§ Único. A comissão eleitoral fornecerá uma ficha de inscrição com a qualificação de cada candidato, respeitando o segmento ao qual o mesmo concorrerá.

Art.53. A ficha de inscrição para o registro das candidaturas deverá ser encaminhada à comissão eleitoral, no prazo estipulado pelo edital de eleição, em 02 (duas) vias.

§ Único. A ficha de inscrição deverá conter:

- a) Nome e qualificação dos candidatos;
- b) Assinatura dos responsáveis legais;
- c) Assinatura dos membros da comissão eleitoral;
- d) Data da inscrição.

Art.54. Só poderão concorrer às eleições os candidatos que estiverem em conformidade com o Artigo 5º, deste Regimento.

Art.55. Poderão votar na eleição para Conselheiros membros da sociedade civil:

I – pelas entidades ou organizações de assistência social: até 06 (seis) representantes por associações inscritas no Conselho, desde que devidamente credenciados pelas mesmas.

II – todos os trabalhadores da política municipal de Assistência Social, desde que devidamente credenciados para o pleito, com anuência do serviço ao qual pertencem.

III – todos os usuários da política municipal de Assistência Social, desde que devidamente credenciados para o pleito, com a anuência do equipamento do poder público ou da sociedade civil ao qual estão vinculados.

§Único. A comissão eleitoral fornecerá 02 (duas) fichas credenciais para os interessados em votar nos segmentos.

Art.56. As associações e/ou candidatos que não preencherem as condições para a eleição, poderão ter as candidaturas de seus representantes impugnadas pela comissão eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo das inscrições.

§Único. A impugnação da inscrição deverá ser notificada à associação e/ou candidato interessados imediatamente, que terá 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para regularização da inscrição.

Art.57. A composição da cédula eleitoral será conforme art. 5º, I e II, deste Regimento.

Art.58. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso da cédula única, impressa, contendo o segmento e seus representantes;

II - O isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - Verificação da autenticidade da cédula eleitoral que deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;

IV - Utilização de uma urna.

Art.59. O eleitor assinará o livro de ata da eleição e receberá a cédula rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

§Único. Cada eleitor deverá votar em 02 (dois) candidatos de cada segmento, perfazendo 06 (seis) votos.

Art.60. Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura, palavras, além da impressas na cédula ou tenha sido assinalada mais de um nome além do permitido.

Art.61. A mesa eleitoral/mesa apuradora será constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) mesário.

Seção III DA VOTAÇÃO

Art.62. No dia determinado pelo edital, 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida para as eleições, a comissão eleitoral e o representante do Ministério Público verificarão o material e comporão a mesa eleitoral.

§Único. Na falta de qualquer um dos membros indicados para a composição da mesa, a comissão deverá fazer a substituição necessária, mesmo que seja um membro da Comissão Eleitoral.

Art.63. Fica proibido qualquer tipo de propaganda que beneficie qualquer segmento concorrente a eleição.

Seção IV DA APURAÇÃO

Art.64. Encerrados os trabalhos de votação, imediatamente iniciarão os trabalhos de apuração, na presença dos membros do Conselho, do representante do Ministério Público e demais pessoas presentes.

Art.65. A mesa apuradora contará os votos retirados da urna e conferirá com o total de assinaturas no livro de ata de eleição.

§1º. Conferindo o número de cédulas com o número de assinaturas proceder-se-á apuração.

§2º. Não havendo coincidência do número de cédulas com o número de assinaturas, fica a eleição anulada, cabendo a comissão eleitoral promover outra eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição anulada.

Art.66. Apurados os votos, o Presidente da mesa eleitoral, divulgará o resultado da eleição.

§1º. Serão proclamados eleitos os 06 (seis) representantes dos segmentos que obtiverem mais votos, em ordem decrescente.

§2º. Em caso de empate, serão proclamados eleitos os representantes das associações por maior tempo de funcionamento, os candidatos trabalhadores com mais tempo de trabalho e os candidatos usuários mais velhos de idade.

§3º. Caso o candidato não obtenha nenhum voto, estará automaticamente excluído da relação de possíveis suplentes.

Art.67. Qualquer recurso, com referencia ao resultado da eleição, deverá ser citado verbalmente à comissão eleitoral, imediatamente após a divulgação do resultado.

§Único. O recurso será examinado de imediato pela comissão eleitoral, que juntamente com o representante do Ministério Público, de pronto dará a solução.

Art.68. Todo processo de votação deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.69. A alteração deste Regimento Interno poderá ser solicitada por qualquer dos Conselheiros do CMAS-Salto.

§1º. A proposta de alteração e votação do Regimento Interno deverá ser apresentada por escrito em sessão plenária.

§2º. Apenas ao Plenário do CMAS-Salto cabe o poder de alteração deste Regimento Interno, observando-se a maioria de votos de seus membros.

Art.70. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, que fará constar em ata a solicitação e a decisão.

Estância Turística de Salto, em 13 de Agosto de 2011.

Lucilia Barbosa Damaceno

Claudio do Nascimento

Silvana Quartaroli

José Fernando Marzullo

Maria Dalila de A. Rizzi

Fernanda M. C. M. de Noronha Ribeiro

Gabriela Amaro de Oliveira

Ronaldo Luiz D ´Isep

Suzete Imperato

Vanessa Vitorino de Almeida

